DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Homologação / Adjudicação	11
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.361 DE 19 DE MARÇO DE 2.019

Altera a redação do artigo 1º, da alínea "b" e acrescenta a alínea "d" ao artigo 2º, todos da Lei Municipal nº 3.295, de 10 de maio de 2.018 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.295, de 10 de maio de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no caso do proprietário do imóvel ou seu cônjuge estiverem acometidos de câncer."

Art. 2º - Fica acrescido a alínea "d" ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.295, de 10 de maio de 2.018, alterando-se a redação da alínea "b", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para concessão do benefício previsto na presente Lei, o interessado deverá atender as seguintes condições:

a) possuir declaração médica, devidamente assinada comprovando a existência da mencionada doença;

b) possuir um único imóvel de até 70 (setenta) metros quadrados de área construída;

c) residir no imóvel que possui e;

d) possuir renda per capita inferior ou igual a 01 (um) salário mínimo, por membro da família que reside no imóvel."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de Março de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.362 DE 19 DE MARÇO DE 2.019

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.602, de 20 de janeiro de 1.995 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.602, de 20 de janeiro de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Os proprietários de imóveis localizados no perímetro urbano do município de Cosmorama, serão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em 50% (cinquenta por cento) do valor total, nas seguintes hipóteses e se preenchidos os seguintes requisitos:

a) o imóvel for de uso próprio do proprietário e este seja aposentado ou pensionista com benefício de até um salário mínimo nacional;

b) possuir renda per capita inferior ou igual a 01

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

(um) salário mínimo nacional, por membro da família que reside no imóvel e;

c) for a construção residencial sua única propriedade imobiliária e a área edificada ser de até 70 (setenta) metros quadrados.

ARTIGO 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, o interessado deverá apresentar na Prefeitura Municipal de Cosmorama, requerimento onde pleiteie o benefício, juntando:

a) Certidão expedida pelo Município que comprove a propriedade do imóvel e sua respectiva área;

b) Documentos comprobatórios da aposentadoria ou pensão;

c) Declaração de que o imóvel residencial é sua única propriedade imobiliária e que lhe sirva de moradia, firmada pelo requerente e duas testemunhas, com firma reconhecida, ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e;

d) Documentos comprobatórios dos rendimentos dos demais moradores do imóvel."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de Março de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.363 DE 19 DE MARÇO DE 2.019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Apoio Financeiro para Despesa de Capital, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la,observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maior de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias, Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§1º - Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º- As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de Março de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.364 DE 19 DE MARÇO DE 2.019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE

Unidade Executora - 02.01.03 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04.122.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE....R$ 3.215,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 3.215,00 (três mil e duzentos e quinze reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.331/18, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.332/18, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de Março de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.365 DE 19 DE MARÇO DE 2.019

Extingue o cargo em Comissão de "Chefe de Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil" criado pela Lei Municipal nº 1.987, de 18 de fevereiro de 2.005 e altera a remuneração do cargo em Comissão de "Chefe do Setor de Licitações" criado pela Lei nº 3.249, de 21 de novembro de 2.017 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica extinto o cargo em Comissão de "Chefe de Setor de Manutenção Urbana e Obra Civil" criado pela Lei Municipal nº 1.987, de 18 de fevereiro de 2.005, extinguindo-se as respectivas atribuições contidas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 3.131, de 28 de janeiro de 2.016 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - A remuneração do cargo em comissão de "Chefe do Setor de Licitações" criado pela Lei nº 3.249, de 21 de novembro de 2.017 passa a ser de R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Em decorrência das alterações promovidas pela presente Lei, os "ANEXOS I e II", da Lei Municipal nº 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
CARGO E RESPECTIVA ATRIBUIÇÃO:

Diretor do Departamento de Administração e Finanças: Realiza atividades administrativas internas e externas. Coordena os cargos em Comissão, os servidores efetivos em suas funções, bem como assessora o Chefe do Poder Executivo na ordenação de despesas, assinando conjuntamente os empenhos, controlando-os. Assessora o Executivo no controle das despesas. Orienta e revisa despesas de todos os departamentos existentes na estrutura administrativa do Município.

Diretor do Departamento de Educação e Cultura: Organiza, administra, supervisiona, exerce controle e avaliação da ação municipal no campo da educação. Responsável pela articulação com órgãos dos governos Federal e Estadual, de âmbito municipal para concretização e desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria. Apoia e orienta a iniciativa privada no campo da educação. Administra, avalia e controla o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente. Responsável pela implantação e implementação de políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores. Realiza, em cooperação, estudos, pesquisas e avaliação dos recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade. Propõe e executa medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino. Promove a integração da Educação às atividades culturais e esportivas do município. Pesquisa, planeja e promove o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados. Assegura às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar. Planeja, orienta, coordena e executa a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos. Procede no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos: Coordena, junto da Procuradoria do Município, as atividades jurídicas do Município. Elaborar pareceres jurídicos fundamentados. Sugere alterações na legislação pertinente aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município. Opina, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios. Elabora pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica. Opina previamente às decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais. Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

administrativo. Elabora, redige, estuda e examina anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como elabora minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos. Executa toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Prefeito Municipal. Executa as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio. Elabora, quando solicitado, relatório das atividades realizadas pela Procuradoria Geral. Atende o público em geral. Representa Judicialmente e extrajudicialmente o Município. Realizar outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento do Bem Estar Social: Planeja, coordena, avalia e executa a política de assistência social e de inclusão social, amparada nos princípios de igualdade, solidariedade e de cidadania. Planeja e coordena a execução dos programas, projetos e atividades, que criem oportunidades de emprego e melhorem a renda da população menos favorecida. Planeja, coordena e executar ações da assistência social que complementem as necessidades dos cidadãos em relação à família, à maternidade, à infância e à adolescência, e ao idoso. Promove ações e eventos de cidadania nas diversas áreas do Município, em articulação com os demais departamentos e órgãos existentes do Município. Presta suporte operacional, orientação e apoio técnico às atividades dos conselhos municipais que atuem na área da assistência social e habitação. Executa projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações da Sociedade Civil. Responsável pelos recursos aplicados no departamento. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária: Planeja, desenvolve, orienta, coordena e executa a política de saúde do Município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto os cuidados de urgência e emergência. Planeja, desenvolve e executa as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Responsável pelo controle das despesas, pelo patrimônio e pela prestação dos serviços por servidores públicos e por pessoas jurídicas que prestem serviços na área de saúde. Coordena e desenvolve junto à população e órgãos públicos atividades de prevenção afetas à área da saúde. Representa o Município perante órgãos municipais, Estaduais e Federais. Responsável pelo controle e ordenação de despesas junto ao Chefe do Poder Executivo e ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer: Propõe, executa e fiscaliza, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município; Promove a articulação com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não-governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente. Participa, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município. Elabora o Plano de Ação de Meio Ambiente. Coordena, supervisiona e fiscaliza os planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;. Atua, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados; Exerce o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental. Propõe, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SISNAMA e do Poder Público Municipal, normas e critérios de aplicação e complementação do Zoneamento Ecológico Econômico. Propõe a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo. Determina a realização de estudos ambientais. Manifesta-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município. Controla a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e prestação de serviço. Participa da elaboração de planos de ocupação de bacias ou sub-bacias hidrográfica, do zoneamento, e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros organismos. Recomenda ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA a elaboração de normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município. Promove a aplicação e zela pela observância da legislação e das normas ambientais. Homologa e faz cumprir as decisões do COMMA, observada a legislação pertinente. Coordena

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMMA. Promove as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente. Exerce a vigilância ambiental e o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente; Prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMMA. Apoia as ações das organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor, que tenham a questão ambiental entre seus objetivos. Promove a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar. Impede as atividades realizadas no Município que causem, ou que possam causar desconforto à qualidade de vida da população e/ou ao equilíbrio ambiental do Município, consoante à legislação específica. Emite parecer prévio ao órgão estadual competente em processos de concessão de licença em matéria ambiental no perímetro municipal. Emite parecer técnico aos projetos de lei e regulamentos que tratem de matéria ambiental. Executa outras atividades correlatas atribuídas pela administração municipal.

Diretor de Eventos Esportivos: Coordena as atividades do Departamento de Esportes. Realiza a integração entre Escolas para fomentação da prática de esportes. Coordena e dirige a escola de futebol do Município. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos: Promove o controle de todos os veículos da frota municipal, coordenando as atividades exercidas pelos servidores públicos responsáveis na condução dos veículos automotores, respondendo pela manutenção da frota e controlando e coordenando todas as atividades de abastecimento dos veículos, além de controlar a quilometragem. Exerce outras atividades correlatas.

Diretor de Compras e Contratos: Exerce a direção e controle de todas as compras realizadas diretamente ou através de procedimento licitatório, com exceção do controle de abastecimento de veículos e controle da frota. Exerce a direção de todas as compras realizadas pelos departamentos e setores do Município, recebendo e analisando todos os pedidos, coordenando as “cotações” de preços e valores de compras realizadas diretamente, além da coordenação do recebimento e conferências de mercadorias e documentos fiscais, analisando todos os contratos celebrados pela Municipalidade. Exerce outras atividades correlatas.

Consultor Jurídico de Gabinete: Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica preventiva. Assessoria e consultoria jurídica junto aos órgãos colegiados e Conselhos existentes no município. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo. Exercer outras atividades correlatas.

Assessor de Obras: Coordena os serviços de obras contratadas pelo Município por procedimentos licitatórios, assessorando no cumprimento de todas as cláusulas previstas nos contratos. Coordena as atividades de obras civis públicas e assessora da liberação de obras particulares. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Projetos Sociais: Promove a coordenação e Assessoria no Departamento do Bem Estar Social de projetos de interesse social. Assessora o Poder Executivo na elaboração de planos de atendimento à famílias carente em situações de vulnerabilidade. Acompanha e promove a integração dos vulneráveis junto à sociedade, apresentados planos de políticas públicas voltadas à inclusão. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Imprensa: Assessora o Chefe do Poder Executivo e todos os departamentos na divulgação, por meios eletrônicos e impressos, das atividades desenvolvidas. Responsável pela publicidade dos atos governamentais e pela gestão informativa do setor público. Coordena campanhas voltadas ao interesse da coletividade. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários: Assessora criação e supervisão dos serviços de engenharia, cadastros imobiliários do município. Exerce atividades correlatas.

Assessor Especial Externo: Assessora o Chefe do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Poder Executivo na relação com atividades comercias e indústrias existentes no município de Cosmorama. Fomenta a geração de empregos e atividades comerciais. Fomenta a formalização dos profissionais autônomos. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Gabinete: Assessora o prefeito na leitura e interpretação de documentos. Recebe cidadãos e agenda horários para atendimento pelo Chefe do Poder Executivo. Controla entrada e saída do gabinete do Prefeito. Controla ligações e reuniões. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Comunicação: Assessora o Chefe do Poder Executivo em programas de rádio, entrevistas a jornais impressos, eletrônicos a afins. Recebe as comunicações dirigidas ao Prefeito. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor Laboratorial: Assessora o Departamento de Água e Esgoto na captação, tratamento e uso racional de água. Coordena e orienta população quanto ao uso da água. Coordena estudos do uso da água e dos demais recursos naturais. Promove relatórios periódicos acerca da qualidade de água. Exerce outras atividades correlatas.

Assessor de Trânsito: Assessora o Poder Executivo na elaboração dos planos de trânsito do Município. Representa o Poder Executivo junto ao Detran/SP. Coordena as atividades de tráfego, emplacamento de ruas, sinalização de solo, dentre outras atividades correlatas.

Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios: Exerce o assessoramento do setor de licitações no tocante ao cadastramento dos procedimentos licitatórios realizados, assessorando os demais departamentos e setores quanto ao pedido de compras em que exista necessidade de realização de procedimentos licitatórios. Assessora e promove a publicação de todos os contratos, extratos, termos e demais documentos relacionados ao setor de licitações, alimentando os sistemas de controle interno e externo da administração pública, como Tribunal de Contas e demais órgãos ou poderes. Exerce outras atividades correlatas.

Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista: Coordena e fomenta o apoio ao empreendedor pessoa física ou jurídica. Promove a coordenação e gerenciamento de financiamentos junto ao Banco do Povo Paulista e financiamentos aos mutuários da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) residentes do município de Cosmorama. Realiza outras atividades correlatas.

Motorista de Gabinete: Exerce atividade de motorista do Gabinete do Prefeito em viagens dentro e fora do município. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Licitações: Chefia e coordena todos os trabalhos licitatórios, desde o início do procedimento até a execução contratual, coordenando os pedidos de abertura de procedimento licitatório, verificando junto aos setores e departamentos a real necessidade de aquisição de produtos e/ou serviços, exercendo outras atividades correlatas.

Chefe do Setor do Bem Estar Social: Chefia o atendimento dos usuários do departamento do Bem Estar Social. Exerce outras atividades correlatas de chefia e coordenação.

Chefe do Setor de Contratos e Compra: Chefia a confecção e assinatura de contratos administrativos; promove controle rigoroso de compras. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social: Exerce a chefia do Centro de Referência de Assistência Social, promovendo a articulação junto a programas do Governo Federal e Estadual. Acompanha o atendimento dos usuários e beneficiários de programas sociais.

Chefe do Setor de Empenhos: Controla e coordena os empenhos, promovendo análise criterioso dos empenhos após a assinatura do responsável e antes da aposição da firma do setor contábil e de administração e finanças. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Informática: Coordena todas as publicações eletrônicas e chefia as redes de computadores instaladas nos departamentos do Município. Controla os serviços de internet disponibilizados à população. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Coordena e realiza atividades de inspeção em indústrias e comércios. Chefia campanhas de prevenção de doenças infecciosas e outras. Coordena campanhas de conscientização na área da Vigilância Sanitária e Epidemiológica. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental: Chefia as atividades de cunho administrativo do departamento de Educação e Cultura no que tange as atividades do ensino fundamental. Exerce outras atividades correlatas.

Chefe do Setor Contábil: Exerce a chefia e coordenação do Setor Contábil, em específico o registro, controle e execução dos orçamentos, dos atos e fatos contábeis da fazenda pública municipal, coordenando os sistemas eletrônicos de informações e coleta de dados perante o Tribunal de Contas do Estado relacionados ao setor contábil. Exerce outras atividades correlatas.

Coordenador de Projetos Sociais: Coordena os trabalhos sociais desenvolvidos no âmbito do município de Cosmorama destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, fomentando o crescimento de vínculos sociais e familiares, além de coordenar os profissionais vinculados aos projetos desenvolvidos. Exerce outras atividades correlatas.

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 5.800,25 (cinco mil, oitocentos reais e vinte e cinco centavos)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 3.202,54 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 4.665,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 3.202,54 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 3.202,54 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 3.027,28 (três mil, vinte e sete reais e vinte e oito centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 3.202,54 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos	R$ 3.202,54 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Diretor de Compras e Contratos	R$ 3.202,54 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 3.957,28 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)
Assessor de Obras	R$ 3.765,08 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos)
Assessor de Projetos Sociais	R$ 2.973,62 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)
Assessor de Imprensa	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários	R$ 4.234,28 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 3.202,54 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
Assessor de Gabinete	R$ 3.104,70 (três mil, cento e quatro reais e setenta centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Assessor Laboratorial	R$ 1.859,92 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)
Assessor de Trânsito	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios	R$ 1.241,88 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)
Assessor de Convênios	R$ 1.592,44 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)
Motorista de Gabinete	R$ 1.739,78 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Chefe do Setor de Licitações	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Chefe do Setor de Contratos e Compra	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Chefe do Setor de Informática	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 2.251,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)
Chefe do Setor Contábil	R$ 2.173,29 (dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e nove centavos)
Coordenador de Projetos Sociais	R$ 1.886,05 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de Março de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 056 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Dá nova redação ao caput do artigo 57 e respectivo § 4°, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009, revoga a Lei Complementar nº 023, de 19 de março de 2.014 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O artigo 57, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 – O profissional da área da Educação que exerça suas funções em escola municipal localizada na zona rural do município, fará jus ao adicional de deslocamento equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento base do "Professor de Educação Básica I – Sem Pedagogia", salvo se residir no local da prestação dos serviços, caso em que não perceberá o adicional.

(...)

§ 4º - O profissional que utilizar-se de veículo do município para deslocar-se para o exercício de suas funções, não fará jus ao adicional de deslocamento de que trata o caput do presente artigo".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Complementar nº 023, de 19 de março de 2.014.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de Março de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 19 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas de "Técnico de Apoio Educacional", da Classe de Suporte Administrativo, de que trata a Lei Complementar nº 009/2.009 e suas alterações posteriores e dá outras providencias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1° - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de "Técnico de Apoio Educacional" com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração, requisitos para investidura e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

conta das dotações próprias destinadas à Educação, em especial ao do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de Março de 2.019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no Processo 022/2019, HOMOLOGO o resultado da Tomada de Preço nº. 01/2019, tipo menor Preço global, para contratação de empresa para execução de 2.292,77m² de pavimentação asfáltica (CBUQ, esp.=3,00 cm–acabado) e 458,89 m de guias e sarjetas extrusadas, na Av. José Sampaio, Distrito Industrial, em atendimento ao Convênio Estadual firmado entre o Município de Cosmorama e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, PROCESSO N° 501983/2018, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e, em consequência, ADJUDICO no valor de R$ 160.048,00 (cento e sessenta mil e quarenta e oito reais) para a empresa CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA, CNPJ: 05.423.339/0001-14; perfazendo esta licitação o valor total de R$ 160.048,00 (cento e sessenta mil e quarenta e oito reais).

Cosmorama/SP, 22 de março de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Contratada:CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA, CNPJ: 05.423.339/0001-14

Objeto:Contratação de empresa para execução de 2.292,77m² de pavimentação asfáltica (CBUQ, esp.=3,00 cm–acabado) e 458,89 m de guias e sarjetas extrusadas, na Av. José Sampaio, Distrito Industrial, em atendimento ao Convênio Estadual firmado entre o Município de Cosmorama e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, PROCESSO N° 501983/2018, conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. No valor deR$160.048,00 (cento e sessenta mil e quarenta e oito reais). EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 022/2018.Assinatura: 22 de março de 2019. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal